

MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

CD/17277.32023-20

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA N.º

(Dep. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera-se o Art. 1º da Medida Provisória n.º 808, de 14 de novembro de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para que o Arts. 452-G e 457, da Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passem a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º.....

Art. 452-G. Até 31 de dezembro de 2020, o empregado registrado por meio de contrato de trabalho por prazo indeterminado demitido não poderá prestar serviços para o mesmo empregador por meio de contrato de trabalho intermitente pelo prazo de **vinte e quatro** meses, contado da data da demissão do empregado. (NR)

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** submeterá o empregador ao pagamento de multa prevista no art. 47-A.”

“Art. 457.....

.....
§ 21. Considera-se reincidente o empregador que, durante o período de **vinte e quatro** meses, descumprir o disposto nos § 12, § 14, § 15 e § 17 por período superior a **trinta** dias.”

JUSTIFICATIVA

Ampliar o período de quarentena para que um trabalhador registrado por meio de contrato de trabalho venha ser demitido e logo em seguida possa exercer atividade correlata como trabalhador intermitente, seja incisivamente desencorajado e ampliado

as limitações, restrições e multas aplicadas em desfavor dos empregadores que abusam e desrespeitam as leis trabalhistas.

Sala das Comissões, em novembro de 2017.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PV/SP

CD/17277.32023-20